



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº**  
(ao PLP 177/2023)

Suprimam-se os incisos II e III do *caput* do art. 2º do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

Por meio da presente emenda, sugerimos a supressão dos incisos II e III do art. 2º. Referidos incisos determinam que os dados oficiais do censo demográfico realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) deverão ser auditados pelo Tribunal de Contas da União, que deverá também julgar eventual impugnação ao resultado do censo formulada por partidos políticos e representações estaduais.

Nos termos do artigo 70 e seguintes da Constituição Federal, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem a atribuição de auxiliar o Congresso Nacional na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e de suas entidades da administração direta e indireta, especialmente quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas. Verifica-se que não se inclui entre as competências do TCU a auditoria da qualidade dos dados estatísticos produzidos pelo IBGE. Entendemos que não cabe ao legislador complementar designar tal competência a um órgão de previsão constitucional. Ademais, a proposta em análise compromete a autonomia técnica e a credibilidade do IBGE, órgão legalmente responsável pela produção das estatísticas oficiais.



Nesses termos, solicitamos o apoio dos pares para suprimir tais dispositivos.

Sala das sessões, 17 de junho de 2025.

**Senador Alessandro Vieira**  
**(MDB - SE)**

